



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

fl. 01

PROJETO DE LEI Nº 45/2013

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 481

Em 12 de 07 de 2013

Às 14:54 hs. Ass: [Signature]

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Castro – COMTUR/Castro – é órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e orientador, cuja finalidade é integrar e dar participação comunitária junto à administração pública, na implantação das políticas públicas municipais de turismo.

Art. 2º - Conselho Municipal de Turismo de Castro – COMTUR/Castro – atuará junto ao Órgão Municipal de Turismo e em conjunto com a Administração Municipal.

Art. 3º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 11/09/2013
[Signature]

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 15/09/2013
[Signature]

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – terá as seguintes atribuições:

- Coordenar e incentivar as políticas públicas do turismo no Município, orientar quanto à melhoria da infraestrutura turística e áreas turísticas inexploradas;
- Propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- c) Colaborar na elaboração do calendário de eventos do Município;
- d) Promover ações para captação de novos investimentos para o setor;
- e) Implementar o *marketing* turístico;
- f) Aprovar diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- g) Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- h) Promover campanhas de defesa do patrimônio turístico castrense, após seu cadastramento;
- i) Captar recursos de outros órgãos e esferas administrativas para o setor;
- j) Incentivar e apoiar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao turismo;
- k) Aprovar os convênios firmados com Instituições de ensino relacionadas ao turismo para realizar estudos e contratar estagiários;
- l) Participar da elaboração do Plano Municipal de Turismo.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A Diretoria Executiva do Conselho será composta pelos seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR - será composto de:

- a) 07 (sete) representantes do Executivo Municipal, e igual número de suplentes sendo:



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- 02 (dois) do Órgão Municipal do Turismo;
- 01 (um) do Órgão Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 01 (um) do Órgão Municipal do Meio Ambiente;
- 01 (um) do Órgão Municipal de Esporte e Cultura;
- 01 (um) do Órgão Municipal de Planejamento;
- 01 (um) do Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano.

b) 07 (sete) representantes da iniciativa privada, sociedade civil organizada e entidade educacional ligada ao turismo, sediadas no Município.

§ 1º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, com indicação das entidades ou setores que representam, exceto os representantes do executivo municipal que poderão ser reconduzidos automaticamente para mais um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Diretoria Executiva do Conselho.

§ 3º - A Diretoria Executiva será eleita pelos conselheiros.

§ 4º - Os titulares e seus suplentes serão indicados pelos órgãos que representam constantes no artigo 6º, após a indicação todos os componentes do COMTUR serão nomeados através de Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E SUA APLICAÇÃO

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/Castro – serão constituídos de:



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- a) Um e meio por cento (1,5%) das receitas próprias do Município;
- b) Doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas e privadas;
- c) Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração direta e indireta, internacionais, federais, estaduais e municipais específicos, oriundo de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente as ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município;
- d) Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais ou suplementares que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;
- e) Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- f) O produto de arrecadação de taxas cobradas pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- g) O produto de preços públicos cobrados pela venda de material promocional oficial da cidade;
- h) Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados.

Art. 8º - As receitas de recurso para o FUMTUR, oriundas do Executivo Municipal, serão depositadas mensalmente até o 15º dia subsequente, após sua constituição, em estabelecimento bancário de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICIPIO DE CASTRO/FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR/Castro.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/Castro – em consonância com as diretrizes das políticas públicas municipais de turismo, serão aplicados no (a):

- a) Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;
- b) Manutenção dos serviços de turismo do Município;



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- c) Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;
- d) Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Administração Pública Municipal, mediante estudo minucioso do Conselho sobre a relevância turística e sua aprovação;
- e) Divulgação das potencialidades turísticas do município, através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional;
- f) Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- g) Fornecimento de meios para a participação do Município e entidades afins em feiras, salões, congressos e outros eventos turísticos que possam contribuir para divulgação de Castro;
- h) Investimento em capacitação dos recursos humanos do Departamento de Turismo;
- i) Outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de turismo;
- j) Melhoramento da infraestrutura do acervo e dotação dos pontos turísticos de equipamentos que viabilizem sua exploração.
- k) Pagamentos de encargos, seguros, projetos e outros referentes ao turismo, por meio de convênios firmados com instituições.

Art. 10 - A administração e representação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/Castro – caberá a Diretoria Executiva integrada por:

- a) Presidente - Secretário Municipal de Turismo
- b) Vice-Presidente - Presidente do Conselho Municipal de Turismo
- c) Tesoureiro - Secretário Municipal da Fazenda
- d) Secretário - Membro do Conselho representante de entidade privada ligada ao turismo, sediada no Município.



Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

fl. 06

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo determinará as funções dos membros do conselho, a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias, e suas formas de convocação.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial as Leis Municipais nº 1078/2001, nº 1.309/2005 e nº 2.199/2010.

Castro, 05 de julho de 2013.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 15 / 07 / 2013

Até 23 / 09 / 2013





Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Senhores Vereadores,

O Conselho Municipal de Turismo é uma norma prioritária na gestão do turismo, cuja contribuição é importante no sentido de monitorar, acompanhar e discutir o planejamento municipal da área, bem como, avaliar o desempenho das atividades e dos empreendimentos turísticos.

O COMTUR/Castro funciona como articulador entre a iniciativa privada e o Poder Público, fazendo convergir esforços para o desenvolvimento da região.

É no COMTUR/Castro que a comunidade, representada pelos vários segmentos organizados da sociedade, tais como associações, cooperativas, sindicatos e organizações não governamentais, entre outros, têm a oportunidade de se manifestar sobre questões que dizem respeito ao planejamento e à gestão da atividade turística.

Para subsidiar as ações do Conselho, é necessária a criação, por lei Municipal, do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/Castro, cujo objetivo é concentrar recursos de várias procedências, visando a promover a consolidação da atividade turística do Município, sendo o Fundo administrado pelo Conselho Municipal de Turismo.

No Município de Castro, o Conselho e o Fundo de Turismo foram criados em 2001, através das leis nº 1.078/2001, posteriormente alterada pelas leis nº 1.309/2005 e 2.199/2010. O presente projeto de Lei visa reformular e atualizar as disposições dessas leis, a fim de melhor atender às necessidades de composição e atuação do Conselho Municipal de Turismo, através de uma única lei que consolida a matéria.

Algumas alterações pontuais podem ser destacadas, como a própria composição do conselho, visando adequá-la à nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Castro, bem como ampliar a participação tanto da esfera governamental quanto de representantes da sociedade.

Assim são necessárias adequações à nova estrutura administrativa do Município, visto que as leis atuais que regem a matéria fazem menção à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por exemplo, que não mais existe. Nesse sentido, a administração do Fundo Municipal de Turismo, que a ela compete pela lei vigente, passa a ser de competência do Secretário Municipal de Turismo.

Portanto, as alterações visam adequar a Lei às propostas e necessidades do atual governo, na melhoria da qualidade de serviços prestados, com maior nível de eficiência perante a coordenação, incentivo e promoção turística do Município, pelo que se acredita na sua aprovação.

Edifício Prefeitura Municipal de Castro, 05 de julho de 2013.



REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL